

RESOLUÇÃO Nº 001/2025, 4 de abril de 2025

Dispõe sobre a realização de Curso de Formação de Vereadores em início de mandato e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições, faz saber que o Plenário aprovou e fica promulgada a seguinte Resolução:

Art. 1º A Câmara Municipal de Boa Vista deverá ministrar curso de formação para as atividades da vereança, destinado aos vereadores eleitos, a ser realizado no início de cada legislatura, com vistas a preparar esses agentes públicos para o exercício do mandato legislativo.

Art. 2º O curso de formação será ministrado no primeiro trimestre do primeiro ano da legislatura, e poderá ser promovido em parceria com outras instituições públicas ou sem fins lucrativos, ou mediante a contratação de profissionais ou empresas especializadas.

Parágrafo único. O curso de formação poderá também contar com a participação de autoridades e agentes públicos convidados, inclusive servidores do Poder Legislativo e autoridades do Ministério Público e dos Poderes Judiciário e Executivo.

Art. 3º O curso de formação de vereadores terá carga horária mínima de 10 (dez) horas e conterà, pelo menos, os seguintes conteúdos programáticos:

- I – o Município na Constituição Federal;
- II – a Lei Orgânica Municipal;
- III – Regimento Interno da Câmara;
- IV – Atribuições e prerrogativas do Vereador;
- V – Técnica e processo legislativo;
- VI – A estrutura da administração pública municipal;
- VII – Lei de Responsabilidade Fiscal e Leis Orçamentárias;
- VIII – Participação popular e transparência.

Art. 4º. Ao Vereador cuja frequência no curso de formação for igual ou superior a 80%, será outorgado o certificado de participação.

Art. 5º. O curso de formação legislativa não tem caráter avaliativo ou comparativo, mas tão somente participativo e educativo, sendo facultativa a participação dos vereadores.

Art. 6º. As despesas decorrentes da presente resolução, se houver, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Legislativo Municipal, suplementadas se necessário.

Art. 7.º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Boa Vista,
Casa "Dr. Antonio Pereira de Almeida",
Em 4 de abril de 2025.



IZENALDO NASCIMENTO VITORINO
Presidente

BOA VISTA

ANTONIO ALDO ANDRADE DE SOUSA

Prefeito de Bernardino Batista

Publicado por:

Mateus Ribeiro Dantas

Código Identificador:B212F6D7**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA****CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
RESOLUÇÃO Nº 001/2025**

Dispõe sobre a realização de Curso de Formação de Vereadores em início de mandato e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições, faz saber que o Plenário aprovou e fica promulgada a seguinte Resolução:

Art. 1º A Câmara Municipal de Boa Vista deverá ministrar curso de formação para as atividades da vereança, destinado aos vereadores eleitos, a ser realizado no início de cada legislatura, com vistas a preparar esses agentes públicos para o exercício do mandato legislativo.

Art. 2º O curso de formação será ministrado no primeiro trimestre do primeiro ano da legislatura, e poderá ser promovido em parceria com outras instituições públicas ou sem fins lucrativos, ou mediante a contratação de profissionais ou empresas especializadas.

Parágrafo único. O curso de formação poderá também contar com a participação de autoridades e agentes públicos convidados, inclusive servidores do Poder Legislativo e autoridades do Ministério Público e dos Poderes Judiciário e Executivo.

Art. 3º O curso de formação de vereadores terá carga horária mínima de 10 (dez) horas e conterà, pelo menos, os seguintes conteúdos programáticos:

- o Município na Constituição Federal;
- a Lei Orgânica Municipal;
- Regimento Interno da Câmara;
- Atribuições e prerrogativas do Vereador;
- Técnica e processo legislativo;
- A estrutura da administração pública municipal;
- Lei de Responsabilidade Fiscal e Leis Orçamentárias;
- Participação popular e transparência.

Art. 4º. Ao Vereador cuja frequência no curso de formação for igual ou superior a 80%, será outorgado o certificado de participação.

Art. 5º. O curso de formação legislativa não tem caráter avaliativo ou comparativo, mas tão somente participativo e educativo, sendo facultativa a participação dos vereadores.

Art. 6º. As despesas decorrentes da presente resolução, se houver, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Legislativo Municipal, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Boa Vista, Casa "Dr. Antonio Pereira de Almeida", Em 4 de abril de 2025.

IZENALDO NASCIMENTO VITORINO

Presidente

Publicado por:

Ewerson Marinho

Código Identificador:D7F4B7B6**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ****CAMARA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FE
DIÁRIO OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO EDIÇÃO
ATUALIZADA: 04/04/2025 ANO 31 Nº. 008****DIÁRIO OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO**

Edição Atualizada: 04/04/2025 Ano 31 Nº. 008

MESA DIRETORA:

Presidente: Vereador: FRANCISCO RODRIGUES DA COSTA
Vice-Presidente: Vereador: PEDRO PAULO BARBOSA DE OLIVEIRA
Primeira-Secretária: Vereadora: RAFAELA MIGUEL DE SOUSA
Segunda-Secretária: Vereadora: MARINALVA RODRIGUES SOARES

COMISSÕES PERMANENTES:

Constituição, Legislação, Justiça e Redação - CLJR: **Presidente** – FRANCISCO BENIGNO BARROS (REPUBLICANOS); **Relator** – RAFAELA MIGUEL DE SOUSA (REPUBLICANOS); **Membro** - DENILSON FERREIRA DE OLIVEIRA (MDB).

Finanças, Orçamentos e Fiscalização Financeira - CPFOF:

Presidente – GILBERTO DA SILVA BRITO (REPUBLICANOS); **Relator** – MARINALVA RODRIGUES SOARES (REPUBLICANOS); **Membro** - JOSÉ DEVÂNIO OLIVEIRA DA SILVA (MDB).

Serviços Públicos – CPSP:

Presidente – JOSÉ DEVÂNIO OLIVEIRA DA SILVA (MDB); **Relator** – PEDRO PAULO BARBOSA DE OLIVEIRA (REPUBLICANOS); **Membro** - GILBERTO DA SILVA BRITO (REPUBLICANOS).

Planejamento, Desenvolvimento Cultural e Ordem Social:

Presidente – PEDRO PAULO BARBOSA DE OLIVEIRA (REPUBLICANOS); **Relator** - DENILSON FERREIRA DE OLIVEIRA (MDB); **Membro** - MARINALVA RODRIGUES SOARES (REPUBLICANOS).

LIDERANÇAS:

Bloco da Situação: **O PROGRESSO CONTINUA**
Líder do Bloco da Situação: **MARINALVA RODRIGUES SOARES**
Líder do Prefeito:
Bloco da Oposição: **OPOSIÇÃO COM TRANSPARÊNCIA**
Líder do Bloco da Oposição: **JOSÉ DEVÂNIO OLIVEIRA DA SILVA**

PLENÁRIO:

VEREADORES: DENILSON FERREIRA DE OLIVEIRA; FRANCISCO BENIGNO BARROS; FRANCISCO RODRIGUES DA COSTA; GILBERTO DA SILVA BRITO; JOSE DEVANIO OLIVEIRA DA SILVA; MANOEL BARBOSA DA SILVA SOBRINHO; MARINALVA RODRIGUES SOARES; PEDRO PAULO BARBOSA DE OLIVEIRA; RAFAELA MIGUEL DE SOUSA.

MATÉRIAS EM TRAMITAÇÃO**PROJETO DE LEI Nº 014/2025**

DISPÕE SOBRE O ATENDIMENTO POR ORDEM DE PRIORIDADE NO MUNICÍPIO DE BONITO DE SANTA FÉ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e o Prefeito sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a implantar o Prontuário Eletrônico do Cidadão em todas as Unidades Básicas de Saúde da Família – UBS do município de Bonito de Santa Fé.